

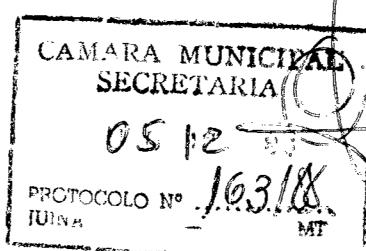


ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Juína

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 163/88



"Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber o IPTU, até o dia 10 de dezembro de 1988, dispensadas as multas, juros e correção monetária".

O Prefeito Municipal de Juína faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal, por força desta Lei, autorizado a receber o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) sem juros, multas, correção monetária e outros acréscimos, desde que o pagamento seja efetuado até o dia 10 de dezembro de 1988.

Art. 2º- Os benefícios especificados no artigo anterior são extensivos aos débitos relativos ao IPTU já inscritos na dívida ativa.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as determinações em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína, em 21 de novembro de 1988.

ORLANDO PEREIRA

Prefeito Municipal